

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail:
prefeiturapraia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 375 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL AO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
DOURADO (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47 e ainda Lei n. 11.738/2008, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 ao pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal, sendo o valor atualizado em R\$ 2.557,74 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos para o exercício de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO PISO
40 horas	R\$ 2.557,74
24 horas	R\$ 1.534,64

Parágrafo Único – O piso nacional do magistério será pago no mês subsequente após a aprovação da presente lei.

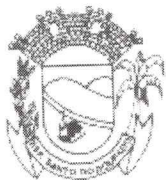
Art. 2º.) – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do respectivo orçamento.

Art. 3º.) - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado (MG), 28 de fevereiro de 2019.

PUBLICADO
DE 28/02/2019 A 29/03/2019
NO QUADRO DE AVISOS


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 376 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

“Autoriza a Alienação de Imóvel de Propriedade do Município de Espírito Santo do Dourado (MG) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), autorizado a alienar imóvel de propriedade do município com as seguintes confrontações e características:

01 – Imóvel Registrado em nome da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, inscrita no CNPJ: 18.677.609/0001-65, com uma área de 326,40 M2 (trezentos e vinte e seis metros quadrados) situado no município de Espírito Santo do Dourado (MG), em comum com Lucy Carneiro na área total de 93,81,00 hectares, no lugar denominado “Nossa Senhora do Pilar e Monjolinho”, havido conforme registro 01, matrícula 5.315 a qual se acha livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais e convencionais. Avaliado em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Art. 2º - O Executivo Municipal, designou, Através de Decreto, Comissão de Avaliação para proceder a avaliação do citado imóvel, considerando o atual e real preço de mercado atual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 28 de Fevereiro de 2.019.

PUBLICADO
DE 28/02/2019 A 29/03/2019
NO QUADRO DE AVISOS


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal